

LEI Nº 1.696/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONSOANTE AO CONSTANTE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, consoante ao constante da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, cujo valor do vencimento mensal não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, sendo os recursos financeiros repassados pela União.

Parágrafo único - O Piso Salarial passará a vigorar a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022 e será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, na conformidade ao repasse financeiro promovido pela União ao município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através do Departamento de Saúde deverá observar o valor do salário mínimo, anualmente, visando a atualização do piso salarial dos Agentes, bem como ao efetivo repasse financeiro efetivado pela União.

§ 1º - O Piso Salarial constante do caput do artigo 1º desta Lei, não será devido se o atual vencimento do Agente for igual ou superior ao piso salarial estabelecido pela referida Emenda Constitucional.

§ 2º - No que se refere ao § 1º deste artigo, caso o Piso Salarial, durante o período de vigência da Emenda Constitucional venha a ser superior ao vencimento do Agente, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder a devida atualização dos valores.

Art. 3º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e os repasses financeiros serão advindos da União.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá/SP, em 27 de Julho de 2022.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL